



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios inutilizados dos postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica e as de telefonia detentoras de postes de energia e telefonia, no âmbito do Município de Três Passos, obrigada a:

I - Realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica e telefonia;

II - Notificar as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica e telefonia como suporte de seus cabeamentos, para que realizem o devido alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Parágrafo único. As empresas, depois de notificadas, terão o prazo de 7 (sete) dias para regularizar a situação de seus cabos ou petrechos existentes.

Art. 2º - Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica e telefonia obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário de conservação, inclinado, em desuso ou em local impróprio, sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou usuário de seus serviços.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica e telefonia obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até setenta e duas horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas notificadas terão o prazo de sete dias para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (hum mil) URM's por infração.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, RS, 06 de julho de 2021.

ARLEI LUIS TOMAZONI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 02 de junho de 2021.

CRISTIANE SEIDEL

Secretaria Municipal de Administração